



c) os impactos do crédito interfere no cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e fixados pela LDO vigente;

d) a solicitação de crédito é compatível com o estabelecido no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição estadual;

e) o crédito suplementar solicitado está dentro da cota fixada para a Pasta pelo decreto orçamentário anual.

f) o crédito suplementar possui compatibilidade com a Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e suas atualizações.

g) a despesa pretendida se enquadra ou não naquelas descritas como legais e/ou obrigatórias, tais como folha e encargos, PASEP, pagamento de dívidas, decorrentes de ordem judicial entre outras.

h) o ato firmado com o agente financeiro está apto a produzir seus efeitos, nos casos de suplementações referentes às operações de crédito.

Art. 7º Conforme o tipo do recurso que dará origem à suplementação, a nota técnica do órgão solicitante deverá estar acompanhada:

I - do demonstrativo de excesso de arrecadação ou documento similar que ateste o excesso, quando a suplementação ocorrer com recurso proveniente de excesso de arrecadação;

II - do Balanço Patrimonial divulgado no Balanço Geral do Estado, quando a suplementação ocorrer com recursos provenientes de superávit financeiro;

III - do cronograma financeiro e do ato que formaliza a contratação, quando a suplementação ocorrer com recursos provenientes de operação de crédito; e

IV - das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e do extrato bancário da conta vinculada, quando a suplementação ocorrer com recursos provenientes de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 8º Caso a instrução da solicitação de crédito suplementar esteja incompleta ou inviabilize a análise, a Secretaria de Estado da Economia poderá optar pelo indeferimento da proposta ou sua devolução ao proponente para a adequada instrução conforme o estabelecido nesta Portaria, com a justificativa das razões da decisão.

Art. 9º Concluída a instrução do processo, a formalização do crédito suplementar ocorrerá por meio de Portaria gerada pelo SIOFI, referenciada em processo que contenha autorização assinada pelo titular da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO - DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE RECURSOS PARA OS GRUPOS DE DESPESA QUE RECEBERÃO AS SUPLEMENTAÇÕES:**

Ordem	Origem do Recurso	Destino da Suplementação		
		A	B	C
1	anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total dessas dotações, exceto as do grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;	X	X	X
2	excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, inclusive com a incorporação de novas fontes de recursos ao orçamento das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes;	X	X	X
3	superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;	X	X	X
4	dotações consignadas às reservas de contingência do Tesouro Estadual, fonte 100 - recursos ordinários e de todas as fontes das autarquias e fundos;	X	X	X
5	anulação de dotações consignadas ao grupo 1, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total dessas dotações;	X	-	-
6	fusão ou extinção de órgãos e entidades do Poder Executivo;	X	-	-
7	operações de crédito autorizadas ou contratadas durante o exercício, observado o limite estabelecido na LOA vigente e o disposto no inciso III do art. 112 da Constituição do Estado de Goiás;	-	X	X
8	repasses de recursos financeiros por transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;	-	-	X
9	anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias destinadas às vinculações constitucionais, para atender especificamente às funções de educação e saúde, consignadas nos demais grupos de despesa; e	-	-	X
10	ajustamento de grupos de despesas em uma mesma unidade orçamentária, mediante a anulação de dotações no âmbito da mesma ação orçamentária objeto da suplementação.	X	X	X

Protocolo 252550

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021**

**PROCESSO Nº** 202100004064179 - de 14/06/2021.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Adesão à ARP nº 54/2021/UFG - PE nº 00003/2021(SRP).

**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

**CONTRATADA:** FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ nº 00.961.053/0001-79.

**OBJETO:** Alteração do início de prazo de vigência do Contrato 013/2021, de fornecimento parcelado de água mineral sem gás, engarrafada em galões de 20 litros, com disponibilização de garrações em regime de comodato, destinados à Secretaria de Estado da Economia, por um período de 12 (doze) meses.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento pela Contratante.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2021.

Protocolo 252599

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Gerência de Compras e Apoio Administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDS**, Processo nº **201910319002896**, referente à aquisição de arquivo de aço 4 gavetas, para pastas suspensas com trilho telescópico para realizar a substituição dos arquivos da sala dos dossiês funcionais dos servidores na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e no "Anexo" desta Secretaria, onde funciona o arquivo dos dossiês de servidores inativos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Edital, foi **FRACASSADO**.

Goiânia, 2 de setembro de 2021.

Edgar Borges Júnior  
Pregoeiro

Protocolo 252622

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, convida os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta do Estado de Goiás para participarem, na condição de partícipe, de Registro de Preço, para eventual aquisição de Retroescavadeiras de pneus, Motoniveladoras e Pás Carregadeiras, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos, objeto do processo nº **202117647002871**. O Termo de Referência e o Termo de Adesão ( Anexo A ) encontram-se disponíveis para download no *site* [www.agricultura.go.gov.br](http://www.agricultura.go.gov.br), *link*: Aquisições/ Contratações. Os interessados em participar do Registro de Preço deverão encaminhar juntamente com a manifestação de interesse, o Termo de Adesão (Anexo A) devidamente preenchido e assinado pelo titular da respectiva Pasta. O prazo para manifestação é de 10 (dez) dias úteis a partir da data desta publicação. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Gerência de Compras Governamentais da SEAPA pelos telefones (62) 3201-8997.

**Tiago Freitas de Mendonça**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Protocolo 252677